

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 25 / 2017

Súmula: Cria a Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF, que terá como objetivo, elaborar, propor e coordenar as políticas públicas municipais de promoção da étnico em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Étnico Raciais-COMPER de Campo Largo, em especial as Comunidades tradicionais

Art. 2º - O objetivo fundamental da Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF é de formular, coordenar e articular as políticas públicas intersetoriais de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos tradicionais e étnicos, atuando ao mesmo tempo, em consonância com às políticas federais e estaduais voltadas as populações tradicionais, quilombolas, indígenas, ciganos, afro-descendentes, lgbt, árabes, eurodescendentes e grupo religiosos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, desenvolvendo ao mesmo tempo, ações transversais, junto a todos os órgãos da administração pública municipal para que a promoção da igualdade entre grupos étnico raciais, sendo um compromisso a ser assumido por toda administração pública no âmbito de Campo Largo-Pr

Art. 3º - A Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF, será subordinada à Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante desta estrutura administrativa, e as ações afirmativas serão executadas em conformidade com as diretrizes da referida Secretaria e das políticas de ações afirmativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Étnico Raciais-COMPER.

Parágrafo Primeiro - A origem do recursos serão advindas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, por meio de rubrica orçamentária própria, do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-FUMPIR e de recursos do Governo Federal, mediante convênio.

1206/17

Art. 4º - São atribuições da Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF:

a) Articular dentro da Secretaria de Governo e com as demais pastas uma política inter-setorial na execução do Estatuto da Igualdade Racial Lei 12.288/2010; b)

b) Apoiar a Secretaria de Educação na implementação do Estatuto da Igualdade Racial simultaneamente as leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que instituem o ensino de "História e Cultura Negra e Indígena" em toda a rede de ensino; c)

c) Atuar em conjunto com as demais Secretarias, fundações e autarquias municipais e apoiar a implantação do programa de combate ao traço falciforme, pressão alta, câncer de próstata e outras doenças que acometem os afrodescendentes e demais etnias, cujas ações e procedimentos são estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

d) Desenvolver junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego pelo Ministério do Trabalho a capacitação e qualificação da população dos grupos tradicionais no Município de Campo Largo;

e) Promover nos cursos de formação da guarda civil municipal, abordar questão do preconceito, discriminação, racismo e direitos humanos;

f) Organizar das atividades como semana afro-brasileira e feriado de 20 de novembro em conjunto com as secretarias: educação, cultura, saúde, esportes, etc.

Parágrafo Primeiro - Desta forma, deve propor e implementar programas, serviços e ações afirmativas que visem a superação das desigualdades sócio-raciais, a a eliminação da discriminação, o combate ao racismo, a preservação da memória, da cultura e da identidade étnica da comunidade negra e demais etnias vitimadas pela discriminação e sua plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município.

Art. 5º - Para o aprimoramento de suas ações, a Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF estabelecerá articulações para criação de uma rede de parcerias com os movimentos sociais organizados, e diferentes órgãos e esferas do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A Diretoria de Políticas para Ações Afirmativas-DIPAF, será composta pelos seguintes cargos em comissão:

- a) 1(um) cargo de Diretor , símbolo: _____ ;
- b) 02 (dois) cargos de Assessor , símbolo: _____;
- c) 01(um) cargo de Secretário(a) Executivo(a) de Apoio aos Conselhos,
símbolo: _____.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Largo, 29 de Março de 2.017 .

Marcelo Fabiani Puppi

Prefeito Municipal


João Carlos Ferreira

Vereador

Vereador

João da Água
DEM